



Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:

V

EDIÇÃO:

DL

DATA:

29 de março de 2021

www.carnaubal.ce.gov.br



IMPrensa OFICIAL
CARNAUBAL-CE

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

Ano:

V

Edição:

DL

Data:

29 de março de 2021

GABINETE DO PREFEITO**► Portaria****PORTARIA N° 63/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e considerando as disposições previstas na Lei Municipal n° 198/2014, de 30 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA ao(a) seguinte servidor(a) efetivo(a) deste Município:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	NÍVEL DA FUNÇÃO GRATIFICADA	SECRETARIA
MARIA DO SOCORRO FONTENELE MEDEIROS	0000328	FG-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 2º da Lei Municipal n° 252/2016, de 29 de abril de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
17 de março de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**► Extrato de rescisão contratual****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do Termo de rescisão Unilateral contratual n° 2017.17.02.21, resultante da TOMADA DE PREÇOS n° 2701.01/2017-TP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL.

Ano: V Edição: DL Data: 29 de março de 2021

DATA DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL: 08 DE MARÇO DE 2021.

CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: CONTABILIDADE CONTROLE INTERNO EIRELI-ME LTDA

CNPJ: 15.078.662/0001-51

CARNAUBAL-CE, 08 de Março de 2021.

MARCOS BARBOSA DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
*** **

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

► Aviso de licitação

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL- AVISO DE LICITAÇÃO- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.011/2021-PE**, a Pregoeira oficial do Município de Carnaubal/CE, torna público para conhecimento dos interessados, o recebimento das propostas virtuais no endereço www.licitacoes-e.com.br, ficando doravante estendido até dia **09 de Abril** as **09h00m** (horário de Brasília/DF), cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E FUNDAMENTAL II, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL -CE**. O referido edital está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE – Setor de Licitações, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min, ou através do site TCE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>, ou ainda através do site www.licitacoes-e.com.br. Carnaubal -CE 26 de Março de 2021. Adriana Passos de Lima – Pregoeira.

Carnaubal - CE, 26 de Março de 2021.

Adriana Passos de Lima

Pregoeira

*** **

Ano:

V

Edição:

DL

Data:

29 de março de 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**► Contrato****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 014/2021**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e do outro lado **GÉSSICA ALVES BARROSO**, mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**, CPF 005.***.***-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **GÉSSICA ALVES BARROSO**, portadora do CPF: 049.***.***-60, residente e domiciliada na comunidade de Cachoeira do Norte, Carnaubal-CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **Visitadora do Programa Criança Feliz**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária Visitadora do Programa Criança Feliz	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Ano: V **Edição:** DL **Data:** 29 de março de 2021

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 01 de março de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

- 7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ano:

V

Edição:

DL

Data:

29 de março de 2021

8.1. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 07070824300352.095 3.1.90.04.00

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 16 de março de 2021.

JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES
Secretária de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

GESSICA ALVES BARBOSA
CONTRATADO

*** ** *

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 015/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e do outro lado **ROSANE RIBEIRO ARAÚJO**, mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**, CPF 005.***.***-84, doravante

Ano:

V

Edição:

DL

Data:

29 de março de 2021

denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **ROSANE RIBEIRO ARAÚJO**, portadora do CPF: 042.***.***-37, residente e domiciliada na comunidade Sítio olho d'água, Carnaubal-CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **Visitadora do Programa Criança Feliz**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária Visitadora do Programa Criança Feliz	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Ano:

V

Edição:

DL

Data:

29 de março de 2021

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 01 de março de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ano:

V

Edição:

DL

Data:

29 de março de 2021

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 07070824300352.095, elemento de despesa: 3.1.90.04.00

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 16 de março de 2021.

JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES
Secretária de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

ROSANE RIBEIRO ARAÚJO
CONTRATADO

*** ** *

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 016/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e do outro lado **TATIANE MATIAS LIMA**, mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**, CPF 005.***.***-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **TATIANE MATIAS LIMA**, portadora do CPF: 068.***.***-25, residente e domiciliada no DT Faveira, Carnaubal-CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1** O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3** Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **Visitadora do Programa Criança Feliz**.

Ano:

V

Edição:

DL

Data:

29 de março de 2021

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária Visitadora do Programa Criança Feliz	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

Ano:

V

Edição:

DL

Data:

29 de março de 2021

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 01 de março de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 07070824300352.095, elemento de despesa: 3.1.90.04.00

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 16 de março de 2021.

JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES
Secretária de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

Ano:

V

Edição:

DL

Data:

29 de março de 2021

**TATIANE MATIAS LIMA
CONTRATADO**

*** **

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONTRATO DE
SERVIDOR TEMPORÁRIO 017/2021**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e do outro lado **MARIA AUXILIADORA DA SILVA OLIVEIRA**, mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**, CPF 005.***.***-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **MARIA AUXILIADORA DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do CPF: 087.***.***-60, residente e domiciliada no ST Fazendinha, Carnaubal-CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **Visitadora do Programa Criança Feliz**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária Visitadora do Programa Criança Feliz	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

Ano:

V

Edição:

DL

Data:

29 de março de 2021

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 01 de março de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

- 7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Ano:

V

Edição:

DL

Data:

29 de março de 2021

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 07070824300352.095, elemento de despesa: 3.1.90.04.00

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 16 de março de 2021.

JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES
Secretária de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

MARIA AUXILIADORA DA SILVA OLIVEIRA
CONTRATADO

*** **

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 018/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e do outro lado **LUCELIA GONÇALVES DE LIMA**, mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

Ano:

V

Edição:

DL

Data:

29 de março de 2021

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**, CPF 005.***.***-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **LUCELIA GONÇALVES DE LIMA**, portadora do CPF: 092.***.***-80, residente e domiciliada no ST Cachoeira do Norte, Carnaubal-CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **Visitadora do Programa Criança Feliz**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária Visitadora do Programa Criança Feliz	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

Ano:

V

Edição:

DL

Data:

29 de março de 2021

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 01 de março de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

- 7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ano:

V

Edição:

DL

Data:

29 de março de 2021

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 07070824300352.095, elemento de despesa: 3.1.90.04.00

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 16 de março de 2021.

JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES
Secretária de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

LUCELIA GONÇALVES DE LIMA
CONTRATADO

*** **



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS
Vice-Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO
Marcos Barbosa da Silva
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes
Secretário(a)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Francisco de Assis Veras
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO
Paulo Roberto Lima Fontenele
Secretário(a) adjunto(a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Genice Alcântara Jorge Fontenele
Secretário(a)

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Secretário(a)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Claudia Martins Oliveira
Secretário(a)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA,
TURISMO E DESPORTO
Ticiane Mayne Fontenele Sales
Secretário(a) adjunto(a)

SECRETARIA DA SAÚDE
Daniely Rodrigues de Almeida Macedo
Secretário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111